



SENADO FEDERAL
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 693, DE 2007
(nº 3.237/2008, naquela Casa)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão km	Superposição BR km	
251	Ilhéus - Pontal - Buerarama - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Carmo do Rio Verde - Rubiataba - Nova América - (Entroncamento com a GO-164) - Cristás - Mozarlândia - (Entroncamento com a GO-173) - Cocalinho - Campinópolis - Mazargão - Cuiabá - Fazenda São João - Novo Diamantino - Santo Afonso - Tangará da Serra - Reserva do Cabaçal - Pontes e Lacerda - (Entroncamento com a BR-174) - Vila Bela da Santíssima Trindade - Fronteira com a Bolívia	BA- MG- DF- GO- MT	3.055	-	-

....." (NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências, para modificar o traçado da BR-251.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A descrição da Rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

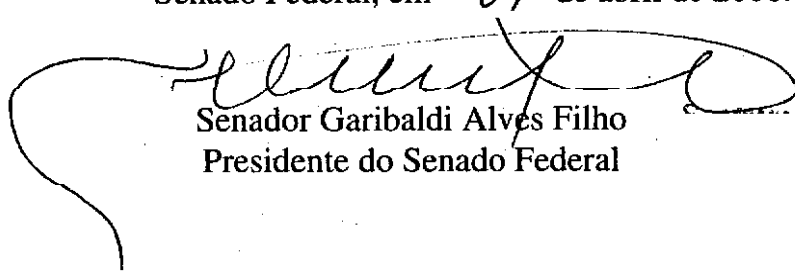
BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR	Km
251	Ilhéus – Pontal – Buerarama – Camacan – Salinas – Montes Claros – Unaí – Brasília – Ceres – Cocalinho – Campinópolis – Marzagão – Cuiabá – Fazenda São João – Novo Diamantino – Santo Afonso – Tangará da Serra – Reserva do Cabaçal – Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) – Vila Bela da Santíssima Trindade – Fronteira com a Bolívia	BA – MG – DF – GO – MT	3.044	-	-

” (NR)

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de abril de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 17/12/2008.